



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2017/126 (CONTJOR-I)**

**Participação de Sandra Marques contra a revista TV 7 Dias**

**Lisboa  
31 de maio de 2017**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2017/126 (CONTJOR-I)**

**Assunto:** Participação de Sandra Marques contra a revista *TV 7 Dias*

#### **I. Participação**

1. Em 4 de novembro de 2013, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) uma participação apresentada por Sandra Marques contra a revista *TV 7 Dias*.
2. De acordo com a Participante, a *TV 7 Dias* da edição de 30 de outubro publicou «fotos de mulheres em nu integral e páginas depois tem, inclusive imagens de sexo explícito que o suposto filho de uma cantora terá colocado na internet e que esta revista, “simpaticamente, fez o favor a todas as crianças e jovens deste país, de publicar descaradamente».
3. Sustenta ainda que se trata de uma revista de publicação semanal, «onde se publica, inclusive, a programação televisiva semanal, e sendo que é também lida por muitas crianças e jovens (...) deveria ter mais exactidão e consideração pelos conteúdos que publica em vez de não olharem a meios para atingir os fins: são eles as vendas».
4. Refere ainda que a publicação em causa revela uma total falta de respeito, de ética e de valores morais.

#### **II. Descrição**

5. As peças denunciadas pela participante foram publicadas na edição n.º 1389, da semana de 30 de outubro a 5 de novembro de 2013, da revista *TV 7 Dias*.
6. A revista faz uma chamada de capa para a peça sobre o filho da cantora Ágata, apresentada como um exclusivo da *TV 7 Dias*, com a titulação: “Sexo escaldante – Filho de Ágata põe vídeo na internet – Jovem processado pela amante”.
7. A peça ocupa as páginas 30 e 31 da revista e dá conta dos contornos da “polémica” que envolveu o filho da cantora, depois de, alegadamente, este ter colocado um vídeo caseiro num site da internet, no qual mantém relações sexuais com uma mulher.

8. É desse vídeo que a revista recolhe uma das imagens com que ilustra a peça. Na imagem vê-se um casal deitado na cama, filmado da zona dos joelhos para cima. Apenas se reconhece o rosto do homem, que a revista diz tratar-se do filho de Ágata - «No filme, que dura largos minutos, pode ver-se claramente o rosto de Marco e é ainda perceptível que este não estava a usar preservativo.»
9. A mulher está por cima, sentada sobre o homem, com as pernas dobradas, uma para cada lado do corpo dele. Estando totalmente nua, de costas para a câmara, a revista optou por *pixelizar* parte das nádegas da mulher, providenciando alguma edição gráfica de ocultação dessa zona.
10. A segunda peça mencionada pela participante é publicada na página 16 da revista. Tem o título: “Tudo a nu!”. O lead elucida: «Esta Casa dos Segredos é aquela em que os concorrentes mostram sentir-se mais à vontade com o seu corpo. Pelo menos alguns deles já realizaram fotos sensuais e de nu explícito.»
11. O texto parte da constatação de que, atualmente, relativamente àquele programa televisivo, «a notícia passou a ser o facto de haver concorrentes que ainda não tenham feito um ensaio fotográfico mais ousado, ou que não tenham uma profissão ligada ao mundo do sexo.»
12. Seis fotografias de quatro concorrentes do programa “Casa dos Segredos” – três mulheres e um homem – compõem a parte gráfica da peça. As fotografias das concorrentes femininas fazem parte de produções fotográficas das revistas *Playboy* e *Vicius*; a do concorrente masculino terá sido captada na discoteca Pride, no Porto, onde o concorrente trabalha como stripper.
13. Sofia não está totalmente despida. Numa das fotografias tem um dos seios à mostra e o outro coberto pela sua própria mão, vestindo cuecas e meias de liga. Na segunda fotografia está virada de costas para a câmara, com as nádegas em destaque. Mantém as cuecas vestidas – de dimensões reduzidas na parte de trás – e usa uma peça de roupa pelos ombros, que lhe cai pelo meio das costas.
14. A fotografia seguinte pertence a João. O concorrente está de frente para a câmara sentado ao colo de uma mulher, que praticamente desaparece no enquadramento. O stripper apenas está a usar um género de coquilha, que afasta com uma das mãos enquanto a outra agarra a mão da mulher que, por sua vez, lhe toca nos genitais. Esta parte da imagem surge pixelizada.
15. Yana aparece na quarta fotografia do topo da página. Está despida, sentada de lado numa bicicleta estática, vendo-se um dos seios.
16. Érica é a terceira concorrente feminina referida pela *TV 7 Dias*. A legenda indica que as duas fotografias a mostram «tal como veio ao mundo». Érica está nua, em pé, surgindo em posição

frontal numa fotografia de grandes dimensões, e dorso lateralmente numa segunda fotografia de dimensão mais reduzida. Na imagem de frente, a *TV 7 Dias* fez ocultação gráfica da parte genital da concorrente da Casa dos Segredos.

### III. Posição do Denunciado

17. Através dos ofícios n.º 6184 e 6185/ERC/2013 procedeu-se à notificação do diretor da *TV 7 Dias* e do proprietário.
18. Em 22 de novembro, o proprietário da referida publicação veio informar o seguinte:
- a) O proprietário não produz os conteúdos editoriais da revista, nem interfere nos mesmos, os quais são da responsabilidade do diretor;
  - b) O proprietário não tem sequer conhecimento dos conteúdos que vão ser publicados, não podendo «ser punido pelos conteúdos publicados nas edições da sua revista, pois tais conteúdos são da exclusiva responsabilidade dos jornalistas que os elaboram»;
  - c) Mesmo que assim não se entendesse, uma vez que aquele não tem conhecimento prévio dos conteúdos, não poderá ser responsabilizado pelos mesmos;
  - d) Sem prejuízo, «de acordo com o padrão de homem médio, um *bonus pater familia*, atento o estilo editorial da revista e até o mundo onde nos encontramos e onde vivemos – no qual as imagens de pessoas nuas nos chegam diariamente, quer em publicidade quer numa normal navegação na internet – entendemos que os conteúdos editoriais em causa nada têm de especial»;
  - e) A revista é vendida em todo o país e comprada por milhares de consumidores, tendo sido apenas esta leitora/participante a sentir-se incomoda com o conteúdo publicado, a qual terá um nível de sensibilidade mais elevado do que a maioria, não tendo a queixa qualquer mérito.
19. O diretor da publicação periódica não se pronunciou acerca da participação recebida.

### IV. Normas aplicáveis

20. O presente caso deverá ser analisado à luz do previsto no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º, alínea c), 8.º, alínea d), e

24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro [doravante, EstERC].

## V. Análise e fundamentação

21. A presente deliberação deverá determinar se as fotografias em questão, nos termos acima expostos, deveriam ou não ter sido publicadas pela *TV 7 Dias*, na sua edição n.º 1389, de 30 de outubro a 5 de novembro de 2013.
22. Efetivamente discute-se aqui se a opção editorial de divulgar os fotogramas seria relevante para o conteúdo das peças em causa e se haveria interesse público e jornalístico naqueles ou se, pelo contrário, estamos perante uma violação de direitos fundamentais.
23. Relativamente às revistas de televisão e as de sociedade (vulgo *cor-de-rosa*), «o Conselho Regulador teve já oportunidade de assinalar que também elas beneficiam do interesse geral protegido pela liberdade de expressão. Embora certas matérias noticiadas por este tipo de imprensa sejam, por via de regra, destituídas de *interesse público*, entendido como um interesse social e comunitário relevante, também elas não deixam de se revestir de interesse para o seu público-alvo.» (cf. Deliberação ERC/2016/187 (CONTJOR-I), de 10 de agosto).
24. Tem também sido entendimento do Conselho Regulador da ERC que a sexualidade se situa no âmbito mais restrito da intimidade de qualquer pessoa, pelo que, e por maioria de razão, a exposição desta intimidade será, por regra, completamente vedada a qualquer divulgação pública e jornalística.
25. É certo que, na presente situação, as fotografias foram tiradas com o consentimento dos fotografados com o intuito de serem tornadas públicas, já no caso do vídeo, segundo consta, o mesmo terá sido posto a circular na internet por um dos intervenientes (v. pontos 7, 10 e seguintes), mas a verdade é que tal não exonera o órgão de comunicação social em causa de decidir se aquelas imagens deverão ser disponibilizadas na sua publicação periódica e, em caso afirmativo, em que termos.
26. O facto de os referidos conteúdos estarem acessíveis ao público através de outras plataformas e publicações, não faz com que possam ser, só com base nesse fundamento, divulgados na comunicação social. Se assim fosse, a *TV 7 Dias* não teria tido o cuidado de editar parte das imagens, de modo a acautelar minimamente a exposição dos órgãos sexuais dos fotografados

nas suas páginas, já que no original essas imagens foram publicadas sem qualquer tratamento gráfico.

27. Recorde-se, tal como se referiu supra, que as concorrentes do *reality show* televisivo foram fotografadas para as revistas *Playboy* e *Vicius*, publicações que, conforme é do conhecimento geral, estão vocacionadas para esse tipo de conteúdos, admitindo-se que quem as adquire ou consulta terá conhecimento do tipo de artigos que ali irá encontrar, não se surpreendendo com o teor dos mesmos.
28. No que concerne ao vídeo caseiro de cariz sexual colocado na internet alegadamente por Marco de Sousa Caneira, filho da cantora Ágata, que é um dos envolvidos, a sua divulgação ocorreu a partir de um site especializado em conteúdos pornográficos, alegadamente sem a autorização da mulher com quem mantém relações sexuais e que, apesar de estar de costas, surge bastante exposta no fotograma selecionado pela *TV 7 Dias*.
29. Os conteúdos disponibilizados por este tipo de sites, quer pela sua natureza quer pela sua disseminação, estão bastante mais afastados dos “olhos” públicos do que os conteúdos das revistas mencionadas anteriormente, cujas capas se vislumbram em vários escaparates. Mesmo a *TV 7 Dias*, conforme o texto publicado, só acedeu àquele exclusivo por via de uma denúncia anónima.
30. Ora, no entendimento do regulador, não procede o argumento do proprietário da revista de que estamos perante conteúdos ao acesso de qualquer um, que «os conteúdos editoriais em causa nada têm de especial» ou que a queixa terá partido de uma pessoa com um «nível de sensibilidade mais elevado».
31. Com efeito, atendendo a que estamos perante uma revista que se caracteriza editorialmente por ser de informação geral, centrada na televisão, cujo principal objetivo é divulgar a programação televisiva semanal e destacar conteúdos emitidos ou a emitir e os seus protagonistas, não seria de esperar, ao folhear a revista, que se tivesse acesso a imagens de tal natureza. Sobretudo quando se verifica que a edição em causa é prolixa em fotografias de cariz erótico-sexual, que apesar de editadas graficamente, são bastante reveladoras.
32. Não quer isto dizer que estaria vedada à *TV 7 Dias* a abordagem de qualquer um dos temas, seja o da divulgação de um vídeo íntimo envolvendo o filho da cantora Ágata, seja o das produções de nus das concorrentes da Casa dos Segredos ou da imagem da atuação de striptease do concorrente do mesmo programa.

33. O que se argumenta é que, considerando a linha editorial da *TV 7 Dias*, é expectável que quem adquira ou consulte a revista procure informações sobre assuntos ligados à atividade televisiva e aos seus vários intervenientes, não sendo passível de exigir que não se surpreenda com a forma como os conteúdos em questão foram tratados.
34. Nem convirá esquecer que se trata de uma revista dirigida à generalidade do público, pelo que poderá ser facilmente lida por crianças.
35. Assim, conclui-se que deveria ter havido mais cuidado na divulgação dos conteúdos descritos.

## **VI. Deliberação**

No seguimento de uma participação apresentada por Sandra Marques contra a edição n.º 1389 da revista *TV 7 Dias*, o Conselho Regulador delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, alínea c), 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro:

Sensibilizar a revista *TV 7 Dias* para reforçar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, aquando da edição de conteúdos que possam ser suscetíveis de melindrar ou causar desconforto, como acontece com os conteúdos de natureza erótico-sexual.

Lisboa, 31 de maio de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira